



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 244/2021

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 108/2015/TRT11, referente à aposentadoria da servidora Edvan Marinho de Souza.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joiclene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 144/SGPES/SIP e 673/2021/SLP/SGPES, bem como o Parecer Jurídico 334/2021/AJA e o que consta do Processo MA-246/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar e republicar a Resolução Administrativa nº 108/2015/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13-4-2015, Seção 2, fls. 79, referente à aposentadoria da servidora EDVAN MARINHO DE SOUZA, em cumprimento ao Acórdão nº 12746/2021-TCU- 1ª Câmara, no sentido de se converter 6/10 da função comissionada Secretário Especializado FC-03 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, para constar a seguinte redação: “Art.1º [...] Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; ‘Parcela Compensatória’ – decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora [...]”.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 108/2015/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora EDVAN MARINHO DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAL, com fulcro no art. 13, §1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anúenios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 3% (três por cento) incidentes sobre o vencimento básico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 244/2021

Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts.1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 06/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 244/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, página 64.

Manaus, 8 de outubro de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO